TERMO DE CONTRATO Nº 149/2024
REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COBERTURA JORNALISTICA, DURANTE "MICARINA 2024", A REALIZAR- SE NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 20204, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORT E LAZER DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, ONDE FIRMAM-SE O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E A EMPRESA: **RADIO E TV SCHAPPO LTDA "TV BAND PIAUI" - CNPJ: 04.503.353/0004-08.**

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF n° 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, e a empresa: **RADIO E TV SCHAPPO LTDA "TV BAND PIAUI"- CNPJ: 04.503.353/0004-08**, com sede à CJ JARDIM ESPERANCA I, Bairro: BOA ESPERANCA, Município Parnaíba - PI, neste ato representada por BRUNO MAGALHÃES, portador do CPF n° 009.391.913-18, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no o **art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COBERTURA JORNALISTICA "TV BAND PIAUI", DURANTE "MICARINA 2024", A REALIZAR- SE NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 20204, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORT E LAZER DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

1.2 A proposta de preços da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente contrato, pelo valor total de R$: 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta contratada.

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes de Recursos Próprios, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.13.00
Projeto Atividade: 04.122.0005.2040.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS RECURSOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de vigência e da execução do contrato será 30 (trinta) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, conforme a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante ou em acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:

7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 A CONTRATANTE receberá os serviços após a constatação de que os serviços foram executados de acordo com o Contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento dos serviços de cobertura durante todo o evento;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços prestados;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;

a) Advertência;
b) Multa ;
c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso no início dos serviços;

b-) quando os serviços estiverem em desacordo com o contatado;
c-) inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao o **art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.**

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 12 de novembro de 2024.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
CONTRATANTE

RADIO E TV SCHAPPO LTDA "TV BANDI PIAUI".
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Douglas Ribeiro CPF Nº 813 481 853 68

2 Dammya Rochelli CPF Nº 951.361.263-53.